

PARECER TÉCNICO

Imbituba, 25 de agosto de 2025

Referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** proposto pela empresa SUL BALANÇAS, relativo ao Pregão Eletrônico N° 027/2025 para “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA, SOB DEMANDA, DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO E OBRA CIVIL NECESSÁRIA”

Edital n° 027/2025
Licitação Eletrônica n° 1074261
SGP-E - PIMB 3678/2023

SUL BALANÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.534.978/0001-03, com sede na Estrada do Ganchinho - LD, n° 249, Sítio Cercado, Curitiba-PR, CEP: 81.935-006, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que inabilitou sua proposta, e decisão que declarou vencedora a empresa segunda colocada, requerendo:

1. Que sejam as presentes razões recebidas nos seus regulares efeitos;
2. Que seja seu recurso totalmente deferido, declarando a Recorrente habilitada e reformando a declaração de vencedora;
3. Que Dê-se regular andamento ao processo, com a adjudicação da Recorrente no objeto e ulterior homologação.

A presente avaliação tem como escopo exclusivamente os aspectos técnicos relacionados ao Recurso Administrativo, em especial ao Termo de Referência e às suas qualificações técnicas. Já a análise dos aspectos financeiros será realizada em documento próprio, sob responsabilidade da gerência competente.

I. DO PEDIDO DA EMPRESA

A empresa SUL BALANÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, doravante SUL BALANÇAS, em recurso administrativo apontou:

“3 – Necessária Inabilitação da Recorrida

A recorrida juntou inúmeras páginas de documentos que não guardam qualquer relação com o certame; algumas ilegíveis, até mesmo, mas, ainda assim, não comprovou atender satisfatoriamente a todo quanto exigido a título de capacidade técnica.

[...]

Ou seja, o comando é bem simples: comprovar o fornecimento de metade do objeto licitado nos últimos 5 (cinco) anos! Um prazo nada exíguo! Entretanto, a

despeito da apresentação de 5 atestados pela recorrida, nenhum deles atende à exigência!

O objeto do certame é “aquisição e instalação completa, sob demanda, de balanças rodoviárias, incluindo adequação e obra civil necessária”, então bastaria que o fornecimento de 2 balanças (ou na interpretação mais benéfica, uma só) fosse demonstrado.

Ocorre que a recorrida não atende ao requisito exprimido na previsão de 60 meses ou 5 anos, já que seus atestados se referem a fornecimentos e/ou obras nos anos de 2.013 (página 78), 2.017 (página 64), 2.018 (página 76) e 2.019 (página 69), e o último, que não atesta fornecimento de balança, datado em 2.022 como ano da conclusão exclusivamente de serviço de engenharia.

Bem, a previsão editalícia é suficientemente clara e não há interpretação que possa ser aplicada para amenizar ou enquadrar a recorrida na exigência insculpida, que foi infringida, ou seja: atestar que forneceu balança rodoviária “no decurso dos últimos 60 (sessenta) meses”!

Considerando que o edital foi publicado em 11 de julho de 2.025, o atestado mais antigo admissível poderia ter sido emitido até, no máximo, sexta-feira, 10 de julho de 2.020, atestando o fornecimento de balança rodoviária.

Assim, inexistente outra medida senão a revisão da habilitação da recorrida para declara-la inabilitada.”

II. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.686.119/0001-60, em suas contrarrazões expõe:

“V - DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL

[...]

A Recorrente apresentou toda a documentação exigida pelo edital de forma completa, clara e dentro do prazo solicitado pelo órgão, comprovando sua capacidade técnica conforme previsto no item 6.5.4 do edital.

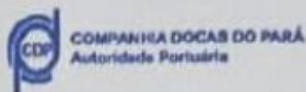
A recorrente enviou por e-mail sua documentação e o atestado enviado por email ao órgão licitante, que resultou em total atendimento e aceitação de nossa proposta, comprovando de maneira incontroversa que a Recorrente atende integralmente às exigências de capacidade

técnica para execução do objeto licitado, conforme demonstrado a seguir e anexo:

[...]

Dessa forma, resta evidenciado que a Recorrente cumpre rigorosamente todos os requisitos editalícios, enquanto a Recorrida não apresentou atestados que comprovassem fornecimento de balanças rodoviárias nos últimos 60 meses, sendo correta a decisão do órgão licitante.

Assim, não se vislumbra qualquer favorecimento à Recorrida ou prejuízo injustificado à Recorrente. O que houve foi a aplicação uniforme e objetiva das mesmas regras a todos os concorrentes, exatamente como determina a lei.”



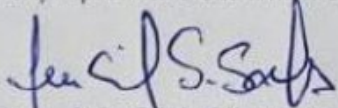
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, com sede na cidade de BELÉM, no estado do Pará, Av. Presidente Vargas, n. 41, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03 vem através deste documento, atestar a idoneidade técnica da empresa vem através deste documento, da empresa **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA. LIDER BALANÇAS**, estabelecida à Av. Jorge Mellen Rezek nº 3411 – PQ Industrial, CEP 16075-300, nesta cidade Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.686.119/0001 – 60 e Inscrição Estadual nº 177.139.644.117, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) BALANÇAS RODOVIÁRIAS NO PORTO DE VILA DO CONDE**, de quem adquirimos a seguinte solução de Automação: 06 Balancas Rodoviaras CAPACIDADE 120TON SOBRE PISO INCLUINDO OBRA CIVIL DE FUNDAÇÃO, PLATAFORMA EM CONCRETO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO COM PESOS PADRÃO da marca Lider, modelo 9500, capacidade 120T, divisão 10/20KG, Dimensões 30 x 3,2 M

Conforme Contrato 24/2022 assinado em 18/05/2022 Ordem de Serviço 14/2022 assinada em 31/05/2022.

Atestamos para os devidos fins que o fornecimento e instalação de 06 BALANÇAS RODOVIÁRIAS, INCLUINDO DA OBRA CIVIL E COMPONENTES DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, foram executados e entregues pela empresa **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, em pleno funcionamento, atendem as funcionalidades descritas e propostas pelo fornecedor de maneira satisfatória e até o presente momento não há fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Para que produza efeito firmamos o presente atestado.



Nome – João Gil da Silva Sales

Cargo – Engenheiro I

Documento - CREA 24100/D/PA

Belém/PA, 17 de julho de 2025

III. DA ANÁLISE

Ao analisar inicialmente os documentos de habilitação de qualificação técnica da empresa **MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA**, verificou-se a necessidade de complementação de comprovação.

De acordo com o edital, em seu item 18.2:

“18.2 - Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

18.2.1 - Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações e fatos até então não apresentados. Neste caso, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nas propostas e nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.”

Ao diligenciar junto à proponente, foi recebido Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Companhia Docas do Pará, no qual consta a existência do Contrato nº 24/2022, firmado em 18/05/2022. Referido contrato teve por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de seis (06) balanças rodoviárias no Porto de Vila do Conde, com peso, capacidade e dimensões semelhantes às exigidas no presente certame.

Assim, a diligência supriu a ausência inicial e demonstrou que a empresa atende às exigências editalícias, estando devidamente habilitada sob o aspecto técnico.

IV. CONCLUSÃO

Com base nas diligências realizadas e nos documentos apresentados, restou comprovado que a empresa MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA **ATENDE** integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Assim, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa SUL BALANÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a manutenção da decisão que declarou a MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA como a empresa melhor classificada.

Dessa forma, restam preservados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

THIAGO FREITAS POLLACHINI
GERENTE DE TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES
SCPAR PORTO DE IMBITUBA
(assinado digitalmente)